



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 060/2021
PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO
DE AMARAL FERRADOR** E A EMPRESA
GOVERNANÇABRASIL **SUL**
TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 90.152.299/0001-92, com sede na Praça 04 de maio, n.º 16, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **NATANIEL SATIRO DOVAL CÂNDIA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 40529448667, CPF n.º 522.842.800-30, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges n.º 342, nesta cidade, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, n.º 654, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO CARLOS COELHO MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1002386389/SSP/PC-RS, CPF n.º 610.803.650 - 87, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges n.º 200, nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, a **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.311.157/0001-99, estabelecida na Rua Olinda n.º 140, Bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo **Sr. RAFAEL MARIO SEBEN**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade n.º 1042197432, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 641.074.180-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 021/2021, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do contrato referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços **especializados ao fornecimento e manutenção mensal de software para Gestão Pública**, em ambiente Windows, Operando em Servidor com Sistema Operacional Windows Server 2008, microcomputadores em rede com Windows e Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Microsoft SQL 2014 EXPRESS, incluindo instalação, implantação, conversão testes, customização, treinamento, assessoria permanente e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema quando solicitado como segue a tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

SISTEMAS PODER EXECUTIVO:

Item	Sistemas	Valor Implantação/ Treinamento	Valor Mensal
A	Controle de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 495,00
B	Tributação e Receitas Municipais	R\$ 0,00	R\$ 1.630,00
C	Contabilidade Pública, Orçamento – Integração com Planejamento Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Sistemas de Prestação de Contas SIAPC/PAD ao TCE/RS;	R\$ 0,00	R\$ 1.570,00
D	Patrimônio público, interligados a contabilidade pública	R\$ 0,00	R\$ 720,00
E	Atendimento a lei de Responsabilidade Fiscal	R\$ 0,00	R\$ 505,00
F	Tesouraria	R\$ 0,00	R\$ 820,00
G	Sistema de Folha de Pagamento integrado a Contabilidade pública em conformidade com a prestação de contas do E-social	R\$ 0,00	R\$ 1.940,00
H	Sistemas de Processos Digitais	NÃO HÁ VALOR	R\$ 2.850,00
I	Licitações e contratos integrados a Contabilidade Pública aderente ao Licitacon	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
J	Integração com plataformas de Pregão Eletrônico	R\$ 2.070,00	R\$ 320,00
K	Sistema de Almoxarifado	R\$ 2.100,00	R\$ 585,00
L	Sistema de Frotas	R\$ 1.500,00	R\$ 435,00
M	Lei de Transparência – LC 131/2009 – Web	R\$ 0,00	R\$ 440,00
N	Contracheque, Comprovante Anual de Rendimentos e Atualizador Cadastral – Web	R\$ 2.500,00	R\$ 235,00
O	Atendimento ao Cidadão – Web	R\$ 2.000,00	R\$ 1.020,00
P	Educação municipal – Web	R\$ 8.000,00	R\$ 2.735,00
Q	Saúde municipal – Web	R\$ 13.840,00	R\$ 4.500,00
R	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de ISS – Web	R\$ 6.850,00	R\$ 2.750,00
S	Sistema de Painel de Gestão	R\$ 2.100,00	R\$ 375,00
T	Serviços de Ambientação de Sistemas em Nuvem	R\$ 4.335,00	R\$ 4.770,00
U	Serviços de Acompanhamento Permanente In – loco	NÃO HÁ VALOR	R\$ 1.800,00
V	Serviço de Cálculo, Geração, Lançamento e Impressão de Carnes de IPTU	NÃO HÁ VALOR	R\$ 685,00
W	Sistema de leis municipais - Desktop/Web	R\$ 1.775,00	R\$ 245,00
X	Sistema Assistência Social	R\$ 4.635,00	R\$ 735,00
Y	Aplicação Mobile	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00
	TOTAL POR COLUNA	R\$ 53.705,00	R\$ 33.510,00
	TOTAL GERAL= Valor Mensal x12 + Valor de Implantação/Treinamento	R\$ 455.825,00	

SISTEMAS PODER LEGISLATIVO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Item	Sistemas	Valor Implantação/ Treinamento	Valor Mensal
A	Folha de Pagamento Integrado a Contabilidade Pública em conformidade com a prestação de contas do E-social;	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00
B	Contabilidade Pública, Orçamento e sistema de Prestação de Contas SIAPC/PAD ao TCE/RS;	R\$ 0,00	R\$ 880,00
C	Patrimônio Público Intergrados a Contabilidade Pública	R\$ 0,00	R\$ 750,00
D	Lei de transparência – LC 131/2009 – Web	R\$ 0,00	R\$ 450,00
E	Contracheque, Comprovante Anual de Rendimentos e Atualizador Cadastral – Web	R\$ 2.500,00	R\$ 290,00
F	Serviço de Backup em Nuvem	R\$ 1.170,00	R\$ 475,00
	TOTAL POR COLUNA	R\$ 3.670,00	R\$ 3.905,00
	TOTAL GERAL= Valor Mensal x12 + Valor de Implantação/Treinamento	R\$ 50.530,00	

Total Geral **Poder Executivo** = R\$ 455.825,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Total Geral **Poder Legislativo** = R\$ 50.530,00 (Cinquenta mil e quinhentos e trinta reais).

SEGUNDA – A prestação objeto deste, dar-se-á, total ou parcial, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorizações escritas à **CONTRATADA**, as quais deverão ser juntadas quando do faturamento para fins de cobrança.

TÍTULO II DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto do presente instrumento, o valor de **R\$ 455.825,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, dividido em 12 (dose), parcelas iguais dos serviços fornecidos ao **Poder Executivo**, mediante nota fiscal e aceite dos serviços pela contratada e **R\$ 50.530,00 (Cinquenta mil e quinhentos e trinta reais)**, dividido em 12 (dose) parcelas iguais dos serviços fornecidos ao **Poder Legislativo**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, após as entregas e apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro – Cada ente será responsável pelo pagamento à **CONTRATADA**, bem como os consectários advindos em eventual atraso ou inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE**, com base na Lei 4.320/64, em razão das fases da despesa pública, efetuará a liquidação dos valores de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal, bem como o atesto definitivo de recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá enviar as faturas, em separado, para cada um dos entes **CONTRATANTES**, para fins de aceite e pagamento.

TÍTULO III
DA VIGÊNCIA

QUARTA – O presente contrato vigorará por 12 (dode) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO IV
DA ENTREGA

QUINTA - A entrega definitiva do objeto (implantação, conversão, treinamento) deverá ser no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após envio da AF - Autorização de Fornecimento.

a) O fornecedor vencedor é responsável por arcar com todas as despesas de implantação, treinamento, conversão, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

b) Se dentro do prazo estipulado, o vencedor não promover a entrega do objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste pregão ou, então, revogará a Licitação.

c) Havendo rejeição do objeto licitado, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município desinstalar o objeto.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES

SEXTA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

SETIMA – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou, pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.

TÍTULO VII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária própria.

- 03.01 – Secretária Municipal de Administração.
 - 041220001 – Administração.
- 2004000 – Manutenção da Secretária de Administração.
 - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação.
- 04.01 - Secretária de Finanças e Orçamento.
 - 0412200001 – Administração.
- 2005000 – Manutenção da Secretária da Informação e Orçamento.
 - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação.
- 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.
 - 010310001 – Legislativa.
- 2001000 – Manutenção da Câmara de Vereadores.
 - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.

**TÍTULO VIII
DO FORO**

NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO IX
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

DECIMA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **01 de Julho de 2021.**

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	RAFAEL MARIO SEBEN Representante Legal

Pelo CONTRATANTE
JOÃO CARLOS COELHO MARTINS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: